



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAIBA

---

---

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer nº 006/2026.**

**EMENTA: ANÁLISE DO PL N 007/2026 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA-PB, PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 395/2025, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 (EC 135/2024), QUE INCLUIU OS INCISOS XIV E XV AO ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (ETI) NO ÂMBITO DO FUNDEB DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei 007/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 201.751,80, destinado à implementação de ações da Educação em Tempo Integral (ETI), com recursos oriundos da Complementação da União ao FUNDEB.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão examinar a Constitucionalidade, Legalidade e Técnica legislativa.

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAÍBA

A proposição encontra respaldo no art. 165 da Constituição Federal (matéria orçamentária), no art. 167, V, da Constituição Federal (exigência de autorização legislativa) e na Lei nº 4.320/1964 (arts. 40 a 43).

A iniciativa é legítima, sendo matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

O projeto observa os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal, indicando expressamente a origem dos recursos.

O texto apresenta estrutura adequada, contendo ementa, artigos numerados, cláusula de vigência e revogação.

Não há vícios de redação que comprometam sua compreensão.


### CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 007/2026 é constitucional, é juridicamente admissível e respeita a competência legislativa do Município e a iniciativa do Poder Executivo. Desta forma, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

*Câmara de Vereadores de Prata/PB, 02 de março de 2026.*

  
**João Bosco Neri De Sousa**  
*Presidente*

  
**Aldair Alves Clemente**  
*Relator*

  
**Anastácio Wagner Sousa Barros**  
*Membro da Comissão*